

CONTRATO

DISTRATO

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO N° 048- 2023-SGA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JC COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO, e a Empresa JC Comunicacão Visual Ltda , CNPJ nº 35.183.737/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Estrada de Campinas, Loja 24, Campinas de Pirajá, Salvador /Bahia, representada por Ana Cláudia Junqueira dos Santos, CPF/MF nº [REDACTED] com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, resolvem celebrar o presente **Termo de Distrato ao Contrato nº N° 048- 2023-SGA SGA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável, com consequente extinção antecipada do contrato original celebrado entre as partes, relativo ao fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador, observados os termos e condições indicados na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

2.1 Extinguem-se todas as cláusulas, condições e obrigações decorrentes do Contrato firmado entre as partes, considerando-se desfeito o compromisso por não haver mais interesse recíproco na sua manutenção, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, **a partir de 31 de janeiro de 2023**.

2.2 A **CONTRATADA** dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora distratado, ressalvados apenas os débitos comprovadamente existentes concernentes a fatos geradores anteriores à presente rescisão.

2.3 O **CONTRATANTE** reconhece a integralidade dos fornecimentos efetuados cujo recebimento definitivo tenha ocorrido até a presente data, conferindo-lhes quitação e habilitando a **CONTRATADA** ao recebimento de pagamentos porventura existentes em aberto, desde que daqueles decorrentes.

2.3.1 Sem prejuízo do encerramento do vínculo contratual ora estabelecido, o recebimento definitivo (com consequente habilitação para pagamentos) de eventuais parcelas da execução contratual, faturadas/faturáveis mas ainda em fase de observação/vistoria, só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos nos regramentos internos para conferência/aceitação, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005.

Salvador, 31 de janeiro de 2024.

André Luís Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

Ana Cláudia Junqueira dos Santos

Representante legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA JUNQUEIRA DOS SANTOS** em 06/03/2024, às 12:16, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** em 06/03/2024, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0975723** e o código CRC **F05C602B**.

131/09. Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação. Do regime jurídico dos servidores públicos no âmbito federal e estadual: Lei Federal nº 8.112/1990 e Lei Estadual nº 6.677/1994. Atos administrativos. Atos lesivos à administração pública e o campo do direito sancionador: lei nº 4.717/65. Lei nº 8.429/92. Lei nº 12.846/13. Arbitragem, mediação e autocomposição de conflitos no âmbito do direito administrativo. O incentivo à autocomposição de conflitos no âmbito do ministério público. Do termo de ajustamento de conduta. Responsabilidade civil do Estado. Orçamento Público e Responsabilidade Fiscal. Princípios orçamentários e normas constitucionais sobre orçamento público. Lei nº 4.320/64. Lei de Responsabilidade Fiscal. Histórico constitucional e direitos fundamentais. Formas de governo. Formas de estado. Sistemas de governo. Sistemas de estado. Democracia. Constituição. Constitucionalismo. Ativismo Judicial. Poder Constituinte. Normas constitucionais. Hermenêutica. Colisão de normas constitucionais. Mutação constitucional. Princípios fundamentais. Controle de constitucionalidade. Ações constitucionais típicas. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Imunidades parlamentares. Poder Executivo. Poder Judiciário. Garantias e vedações da magistratura. Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Conselho Nacional de Justiça. Ministério Público. Conselho Nacional do Ministério Público. Papel do Ministério Público no controle de convencionalidade de Tratados Internacionais de Direitos Humanos. A defesa do Estado e das instituições democráticas. Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição. Orçamento público. A ordem econômica e financeira. Limitações do poder de tributar. A seguridade social, previdência geral e previdência dos servidores públicos. Fundamentos constitucionais do Sistema Único de Saúde. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo. O meio ambiente. A Constituição do Estado da Bahia.

B) Recuperação de empresas e falência: Abrangência da Lei nº 11.101/05. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos. Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais. Intervenção do Ministério Público segundo a Lei nº 11.101/05 e o Código de Processo Civil. Decretação e convocação da recuperação em falência. Recursos. Outras fases do procedimento falencial: administração, integração, depuração e realização do ativo (arrecadação, ação revocatória, pedidos de restituição, embargos de terceiro, liquidação e encerramento). Fase pré-falencial (extinção das obrigações). Disposições penais e respectivos procedimentos da Lei nº 11.101/05.

Mandado de segurança individual e coletivo. Ação civil pública. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular. Acordo de não persecução cível. Aspectos processuais nas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

C) Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98) Disposições Penais da Lei nº 8.429/92. Execução Penal. Direitos e Deveres do Sentenciado. Objeto e Aplicação da Lei Penal. Livramento Condicional. Reabilitação. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). Aspectos penais da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019). Crimes ciberneticos próprios e impróprios. Lei de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei nº 14.344/2022).

Direito Processual Penal. Princípios, regras e postulados constitucionais. Garantias constitucionais do Processo Penal. O devido processo penal. Sistemas processuais penais. O devido processo legal. A Constituição Federal e o processo penal brasileiro. A norma processual penal: conceito, classes e características. A aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual penal. Fontes do Direito Processual Penal. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. As investigações criminais extrapoliciais. As Comissões Parlamentares de Inquérito. O Juiz investigador.

D) Legislação Institucional: O Ministério Público nas Constituições Federal e do Estado da Bahia. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93): disposições gerais, organização do Ministério Público, órgãos de administração, funções dos órgãos de execução, órgãos auxiliares, deveres e vedações dos membros do Ministério Público, vencimentos, vantagens e direitos, carreira e disposições finais transitórias. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96, com redação modificada por posteriores Leis Complementares Estaduais). Organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93): normas de aplicação subsidiária no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 10.845/07): divisão judiciária, órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Justiça de primeiro grau, organização, classificação, deveres e atribuições dos serviços auxiliares da Justiça. Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público números 23/2007; 82/2012; 118/2014; 164/2017; 174/2017; 179/2017; 181/2017. 7. Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 048/2023 - SGA. Processo: 19.09.48071.0002481/2024-08. Parecer jurídico: 085/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e JC Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 35.183.737/0001-71. Objeto do contrato: fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou região metropolitana de Salvador. Objeto do Distrato: extinção antecipada do ajuste, a partir de 31/01/2024.

PORTEIRA Nº 075/2024

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.02330.0000248/2024-75, RESOLVE

Designar os servidores para atuarem na gestão e fiscalização do contrato nº 009/2024, relativo à prestação de serviços de consultoria e assessoria ao setor de compras, licitações e contratos do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como treinamento in company para formação e capacitação teórico-prática dos servidores envolvidos nos processos de contratação.

GESTOR DO CONTRATO: Monica Fabiane da Silva Sobrinho, matrícula 351.906.

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JC COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 048/2023- SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JC Comunicacao Visual Ltda**, CNPJ n° 35.183.737/0001-71, estabelecida na Est. de Campinas , Loja 24, Campinas de Pirajá, Salvador /Bahia, CEP: 41.275- 410, representada por **Ana Claudia Junqueira dos Santos**, CPF/MF n° [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA** com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento para Dispensa de Licitação n° 006/2023-CECOM, protocolada sob o n° 19.09.02007.0024566/2022-17, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 O conjunto de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, objeto desta contratação, deverá seguir as seguintes especificações técnicas:

2.1.1 Descrição específica:

- 2.1.1.1 Adesivo em policromia fosco ou brilhante, com resolução de 300dpi;
- 2.1.1.2 Banner em lona impressa, 300 dpi, acabamento bastões de madeira e ponteiras plásticas nas extremidades inferior e superior;
- 2.1.1.3 Lona impressa em policromia, com resolução de 300 dpi e acabamento em ilhós, para ser tensionada em estrutura de frontlight já existente;
- 2.1.1.4 Lona impressa em policromia, 300 dpi, tensionada em aro de madeira a ser fixada em parede ou pedestal já existente;
- 2.1.1.5 Lona impressa em policromia, 300 dpi, tensionada em aro de madeira com lona impressa pedestais de metalon para sustentação/ elevação;
- 2.1.1.6 Porta-banner com engate rápido e base retrátil, com presilhas resistentes que permitem melhor visualização e exposição de até dois banners e pés emborrachados para evitar que a estrutura ande ou escorregue, produzido em aço carbono, material de alta resistência, acabamento preto epóxi, que não enferruja. Suporta cabos com acabamento entre 5/8 e 3/4, altura mínima de 1,25m, altura máxima de 2,20m, para sustentar banner de altura máxima de 1,85m; peso aproximado de 2 kg;

2.2 A **CONTRATADA** deverá retirar a nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Autorização de Fornecimento pelo **CONTRATANTE**;

2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.2.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA n° 9433/2005.

2.3 A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega dos bens na Central Integrada de Comunicação Social (Cecom) do **CONTRATANTE**, localizada à 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador- BA ou em local indicado na Autorização de Fornecimento na Capital ou Região Metropolitana de Salvador, conforme demanda informada formalmente pela Cecom, observando-se as seguintes condições:

2.3.1 A entrega deverá ser agendada previamente junto à Central Integrada de Comunicação Social (Cecom) **CONTRATADA**, por meio do telefone 071-3103-0444 e/ou do e-mail apoio.publicidade@mpba.mp.br, e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira entre 8h e 11h e das 13h às 16h ;

2.3.2 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

2.3.3 Os bens serão entregues já montados e a respectiva instalação deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante agendamento com a Central Integrada de Comunicação Social (Cecom) do **CONTRATANTE**, em qualquer sede do **CONTRATANTE** na cidade de Salvador e respectiva região metropolitana, por meio dos contatos indicados nas cláusulas 2.3 e 2.3.1.

2.4 Admitir-se-á a **prorrogação do prazo de entrega por até 5 (cinco) dias úteis** , mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa – e respectiva comprovação – de fato superveniente, aceito pela **CONTRATANTE**;

2.5 O recebimento do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal do contrato (responsável pela habilitação para pagamentos) em conjunto com um representante da Central Integrada de Comunicação do **CONTRATANTE**, caso estes não sejam a mesma pessoa.

2.5.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada po

transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.5.2 O prazo para o recebimento provisório será de 07 (sete) dias;

2.5.3 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) material(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.6 O recebimento definitivo do objeto deste contrato se dará no prazo de 07 (dias) dias, e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0029	2050	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor unitário dos bens objeto deste contrato é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QT	PREÇO EM REAIS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Adesivo em policromia fosco ou brilhante, com resolução de 300 dpi	M ²	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
2	Banner em lona impressa, 300 dpi, acabamento bastões de madeira e ponteiras plásticas nas extremidades inferior e superior	M ²	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
3	Lona impressa em policromia, com resolução de 300 dpi e acabamento em ilhós, para ser tensionada em estrutura de frontlight já existente.	M ²	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
4	Lona impressa em policromia, 300 dpi, tensionada em aro de madeira a ser fixada em parede ou pedestal já existente.	M ²	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
5	Lona impressa policromia, 300 dpi, tensionada em aro de madeira com pedestais de metalon para sustentação/ elevação	M ²	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
6	Porta-banner com engate rápido e base retrátil, com presilhas resistentes que permitem melhor visualização e exposição de até dois banners e pés emborrachados para evitar que a estrutura ande ou escorregue, produzido em aço carbono, material de alta resistência, acabamento preto epóxi, que não enferruja. Supora cabos com acabamento entre 5/8 e 3/4, altura mínima de 1,25m, altura máxima de 2,20m, para sustentar banner de altura máxima de 1,85m; peso aproximado de 2 kg;	UN	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
Valor total dos itens				R\$ 11.780,00	

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais), equivalente ao fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador.

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, entregas e transportes de qualquer natureza, alimentação, hospedagem, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5.3 O acréscimo indicado na **cláusula 5.1** deste instrumento contratual fica condicionada ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em múltiplos faturamentos, sendo cada um realizado após a entrega de cada pedido/empreño emitido pelo **CONTRATANTE**;

6.2 O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.2.1**;

6.6.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º c/c artigo 144 e seguintes da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada à apresentação de requerimento formal pela **CONTRATADA**, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;

7.1.1 Adotar-se-á o INPC/IBGE como índice oficial para o cálculo da variação de preços, tendo como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a a data de aniversário, a saber:

7.1.1.1 Mês 1: fevereiro/2023;

7.1.1.2 Mês 12: janeiro/2024;

7.1.2 Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a parcelas de serviços empenhadas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, observando-se ainda que:

7.1.3 Reajustamentos subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base de aplicabilidade da concessão do último reajuste;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico da Justiça, admitindo-se a sua prorrogação, desde que respeitados os limites de prazo previstos na Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;

9.3 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

9.4 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega dos bens;

9.5 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.5.1 É vedada a **subcontratação**, ainda que parcial do objeto;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa de licitação;

9.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com o **item 6.3**, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.14 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

9.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

9.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

9.17 Providenciar a imediata substituição do bem entregue ao **CONTRATANTE**, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação.

9.18. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, escritório na região metropolitana de Salvador, próprio ou de representação, com designação de preposto que detenha integrais poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços, seja responsável pelo bom andamento dos mesmos e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.4 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.6 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

12.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

13.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 A **CONTRATADA** cooperará com o **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Procedimento de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 2023.

JC Comunicação Visual Eireli
Ana Claudia Junqueira dos Santos
Titular da empresa

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLAUDIA JUNQUEIRA DOS SANTOS** em 10/05/2023, às 12:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/05/2023, às 14:26, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0643160** e o código CRC **025BCA80**.

PORTRARIA

PORTRARIA SGA Nº 180/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ellen Orellana Filgueira, matrícula nº 353.148 e Thais Dourado Porto, matrícula nº 352.120, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2023-SGA, relativo ao fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 174/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 16/05/2023, às 14:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0663795** e o código CRC **8280CDE8**.

RODRIGO PEREIRA ANJO COUTINHO, Promotor(a) de Justiça de Entre Rios. SIGA nº 14246.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 06/06/2023 a 07/06/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Victor Freitas Leite Barros - Entre Rios - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14245.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 24/05/2023 a 26/05/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14244.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 18/05/2023 a 19/05/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 14243.8/2023. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 14/06/2023 a 15/06/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Dioneles Leone Santana Filho - Itabuna - 05ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 179/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0026991/2022-96, RESOLVE prorrogar, por mais 10 (dez) dias, a partir do dia 17/05/2023, o prazo da Comissão de Processo Administrativo, instaurada através da Portaria nº 375/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 17/11/2022.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de maio de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 - CSI. Processo SEI: 19.09.45607.0007498/2023-23. Parecer Jurídico: Nº 356/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa CIH Consultoria Impacto Humano Ltda, CNPJ: 41.243.889/0001-15. Objeto: Treinamento de Gestão do Tempo e Produtividade com carga horária de 12 (doze) horas. Valor: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Data da Autorização da Contratação: 15/05/2023. Dotação Orçamentária/Gestora: 40.101.0038. Ação (P/A/OE): 5211. Região: 9900. Destinação dos Recursos: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fundamento Legal: Art. 60, inciso II e § 2º c/c art. 23, inciso VI da Lei N° 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – DTI e 0006/2023-DADM. Processo SEI: 19.09.02339.0006534/2023-74. Parecer Jurídico: 357/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa LG Informática S.A, CNPJ nº 01.468.594/0001-22. Objeto: licenciamento do sistema Full EHS, para 4.600 funcionários ativos, incluindo a prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde e segurança do trabalho, através de software de gerenciamento e transmissão dos eventos para atendimento aos requisitos do e-social e elaboração de documentos técnicos. Valor: R\$ 626.235,50 (seiscientos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003/40.101.0021 - Ação (P/A/OE) 2000/2002 – Região 9900. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39/33.90.35. Fundamento legal: Art. 60, caput, art. 60, II, c/c art. 23, III, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005

PORTARIA SGA Nº 180/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Ellen Orellana Filgueira, matrícula nº [REDACTED] e Thais Dourado Porto, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 048/2023-SGA, relativo ao fornecimento de itens gráficos e de comunicação visual interna e externa, compreendendo confecção, entrega e instalação na capital e/ou Região Metropolitana de Salvador.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 174/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 16 de maio de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa